



## PODER EXECUTIVO

Suélien Silva Rosim  
Prefeita Municipal

## Seção I Gabinete da Prefeita

Rafael Lima Fernandes  
Chefe de Gabinete

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 16.354, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.022

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do serviço de transporte público coletivo para o dia 30 de outubro 2022, em decorrência da realização do segundo turno das eleições gerais de 2.022, no Município de Bauru-SP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

Considerando que o transporte é direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que possui caráter essencial;

Considerando a decisão proferida na ADPF 1.013 MC/DF, que autoriza o Poder Público Municipal a determinar que as concessionárias ou permissionárias do serviço público promovam a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação;

Considerando a determinação judicial contida no Processo nº 1027222-38.2022.8.26.0071, onde deferiu o pedido de tutela de urgência realizado pela defensoria pública onde foi determinado que o Município de Bauru ofereça transporte municipal coletivo gratuito aos eleitores do município de forma imediata no dia 30 de outubro de 2.022, mantendo o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica nos dias

da eleição.

### DECRETA

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do serviço de transporte público coletivo do Município de Bauru/SP, das 07h às 18h, no dia 30 de outubro de 2.022 (domingo), em decorrência da necessidade dos eleitores do município se locomover de suas residências até os locais de votação.

Art. 2º No dia e horário indicado pelo art. 1º, o serviço de transporte coletivo público deve operar com a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do serviço de transporte público coletivo para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Parágrafo único. Para fins de cumprir o disposto neste decreto, as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público deverão tomar as providências necessárias para disponibilizar os níveis normais da frota, sem qualquer redução prevista para os finais de semana, durante o período compreendido das 07h às 18h, no domingo, 30 de outubro de 2.022.

Art. 3º Fica a Emdurb encarregada de realizar os respectivos controle de passageiros que utilizarão o sistema de transporte público no período compreendido das 07h às 18h, para posterior pagamento pelo município das passagens utilizadas, devendo ser respeitadas as redução previstas nas passagens dos idosos e estudantes.

Parágrafo único. Os usuários que utilizam cartão com benefícios como idosos, estudantes e deficientes devem utilizar o cartão normalmente sem que ocorra o débito no cartão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de outubro de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## Diário Oficial de Bauru